
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 603, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Homologa o Decreto nº 033, de 04 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Gurupá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 033, de 04 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Gurupá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em decorrência dos sérios danos provocados por desastre relacionado a transporte aquaviário naquela região, em decorrência do naufrágio da embarcação “Navio Anna Karoline III”;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 02/CEDEC, de 04 de março de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE – 2.5.5.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 033, de 04 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Gurupá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 033, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO AFETADO POR DESASTRE RELACIONADO A TRANSPORTE AQUAVIÁRIO – 25.5.0.0 – COBRADE, CONFORME IN/MI 02/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ EM EXERCÍCIO, Estado do Pará, ROSÉLIO DA SILVA PUREZA, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso IV, do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Gurupá e em

conformidade com o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 29 de fevereiro, às 4h30, ocorreu o naufrágio da embarcação Anne Karoline III, com cerca de 100 pessoas, entre os passageiros e tripulantes, o qual partiu do município de Santana no Estado do Amapá, tendo como destino o município de Santarém no Estado do Pará, sendo que ele sofreu naufrágio no rio Amazonas. O referido desastre atingiu o município de Gurupá no Pará:

II – Que em decorrência do desastre, foram confirmados até a presente data 22 óbitos e 25 desaparecidos;

III – Que devido a mobilização de parentes de vítimas do naufrágio, o município excedeu a capacidade de atendimento médico, hospitalar e de atendimento;

IV – Que há necessidade do município dar apoio às equipes atuando na resposta ao desastre, sendo equipes de socorro e segurança pública para possibilitar logística para o transporte e acesso das equipes no local do acidente;

V – Que o município de Gurupá é o mais próximo do local do evento e com isso está sofrendo todos os efeitos do naufrágio decorrente de logística para a resposta, isto é, busca e resgate de corpos e sobreviventes, logística humanitária, logística material, traslado de corpos para os municípios de origem e assistência às famílias afetadas direta e indiretamente;

VI – Que o parecer da Coordenadoria Estadual de Defesas Civil do Pará, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no município de Gurupá, conforme Instrução Normativa nº 02/2016, em virtude do Desastre relacionado a Transporte Aquaviário – 2.5.5.0.0 – COBRADE.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação de contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá, em 04 de março de 2020.

ROSÉLIO PUREZA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

DOE Nº 34.142, de 16/03/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.